



**INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR**

CNPJ Nº 03.758.318/0001-24

NIRE 33.3.002.6.520-1

CÓDIGO CVM 18775

COMPANHIA ABERTA

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO**

**ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA TERCEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, DA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR.**

Nos termos e para fins da regulamentação vigente, e das Cláusulas 5 e 8 da Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob Regime Misto de Colocação, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR (“Emissão”, “Debêntures” e “Emissora”), e visando à instrução dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”) quanto às matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão, a ser realizada, em segunda convocação, no **dia 26 de março de 2019, às 10:00 horas**, na sede da Emissora, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Almirante Barroso, nº 52, salas 801, 3001 e 3002, Centro (“AGD”), conforme edital de segunda convocação datado de 15 de março de 2019, na forma da Escritura de Emissão e da legislação aplicável, disponibiliza-se neste documento as informações relevantes para o exercício do direito de voto pelos Debenturistas.

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO A SER SUBMETIDA À ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA TERCEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, DA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR, A SER REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2019**

Com relação às matérias a serem deliberadas na AGD, a Administração propõe (“Proposta da Administração”):

**1. Não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures, devido ao rebaixamento da classificação de risco (*rating*) atribuída às Debêntures para nível inferior, em escala nacional, a “BBB+” pela Agência de Classificação de Risco S&P Global Ratings conforme relatório divulgado em 11 de fevereiro de 2019.**

Conforme relatório divulgado em 11 de fevereiro de 2019, a Agência de Classificação de Risco S&P Global Ratings rebaixou a classificação de risco (*rating*) atribuída às Debêntures para nível inferior, em escala nacional, a “BBB+”. Considerando o exposto abaixo, a Administração propõe aos Debenturistas, a aprovação da **não** declaração do vencimento antecipado das Debêntures devido ao rebaixamento da classificação de risco (*rating*) da Emissão, nos termos da Cláusula 5.17.2 da Escritura de Emissão, conforme termos e condições que serão discutidos na AGD.

Não houve, na opinião da Administração, alteração relevante nos fundamentos econômico-financeiros da Emissora e em suas atividades, que acarrete um aumento do risco do investimento nas Debêntures ou justifique o vencimento antecipado das Debêntures.

**2. Caso os titulares das Debêntures optem por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures, nos termos do item 1 acima, deliberar sobre:**

*(i) a alteração da alínea (y), da Cláusula 5.17, da Escritura de Emissão para nova classificação de risco atribuída às Debêntures para nível inferior, em escala nacional, a B3 pela Moody's América Latina ou B- pela Standard & Poor's ou Fitch Ratings.*

A aprovação do item “(i)” acima tem por objetivo refletir a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a ser deliberada em caráter preliminar pelos Debenturistas (conforme item “1” desta Proposta da Administração). Caso aprovada, a Administração da Emissora entende adequado fazer refletir na Escritura de Emissão a vontade manifestada pela comunhão dos Debenturistas da Emissão.

*(ii) a aprovação do compartilhamento das Garantias Reais da Emissão, conforme definidas na Cláusula 5.23.1 da Escritura de Emissão, com exceção do penhor sobre as ações de emissão da Linha Amarela S.A. – LAMSA (“LAMSA”) previsto na alínea (ii) da Cláusula 5.23 da Escritura de Emissão, com (A) o novo cessionário do Contrato de Compra e Venda de Debêntures com Opção de Revenda a ser celebrado entre o novo cessionário (“Novo Cessionário”), a Linea Amarilla Brasil Participações S.A. e a Emissora (“Contrato Compra e Venda de Debêntures”); (B) os titulares das debêntures a serem emitidas no âmbito da 5ª (quinta) emissão de debêntures conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real adicional, em série única (“Debêntures da Quinta Emissão”), para distribuição pública*

*com esforços restritos, no valor total de até R\$ 1.370.000,000 (um bilhão trezentos e setenta milhões de reais), da Emissora, nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, Sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR”, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário da Quinta Emissão (“Escritura da Quinta Emissão”); e (C) e com o titular do contrato de ajuste de remuneração, denominado, contrato de troca de risco que será celebrado no âmbito da Quinta Emissão (“Contrato de Troca de Risco”); em garantia das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito dos mencionados contratos.*

*(iii) a alteração do “Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Conta e Outras Avenças” (“Instrumento de Penhor e Cessão Fiduciária”), com o objetivo de (A) refletir a constituição das Cessões Fiduciárias, conforme definido na Escritura de Emissão, especialmente em seu Anexo I, Descrição das Obrigações Garantidas, Itens (B) Obrigações Garantidas Contrato; (C) Obrigações Garantidas Debêntures da Quarta Emissão para Obrigações Garantidas Debêntures da Quinta Emissão e (D) Obrigações Garantidas Contrato de Troca de Risco, todas as alterações advindas da Escritura de 5ª Emissão e seus instrumentos acessórios; e (B) incluir o Novo Cessionário, os titulares das Debêntures da Quinta Emissão, representados pelo agente fiduciário da Quinta Emissão (“Debenturistas da Quinta Emissão” e “Agente Fiduciário da Quinta Emissão”) e o titular do Contrato de Troca de Risco como partes garantidas no que diz respeito às Cessões Fiduciárias, que deverão ser compartilhadas entre si, conforme o caso.*

*(iv) tendo em vista a Cláusula 5.17, alínea (l), da Escritura de Emissão, a aprovação da constituição das garantias reais previstas na Proposta da Administração divulgada pela Emissora em 12 de fevereiro de 2019, em seu Anexo I, alínea (g), no âmbito das Debêntures da Quinta Emissão, do Contrato de Compra e Venda de Debêntures e do Contrato de Troca de Risco.*

A aprovação dos itens “(ii)”, “(iii)” e “(iv)” acima tem por objetivo viabilizar a emissão das Debêntures da Quinta Emissão, assegurando a constituição de garantias em benefício dos seus titulares. A Administração entende que as Debêntures da Quinta Emissão representam etapa importante da implementação da estratégia de adequação da estrutura de capital da Emissora, uma vez que os recursos obtidos serão utilizados para (i) a liquidação integral, antecipada ou não, de sua 4ª (quarta) emissão de debêntures, conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real adicional, em série única, e demais documentos acessórios a ela relativos; e (ii) despesas operacionais da Emissora e para aportes de capital, via aumento do capital social, concessão de mútuos, dívida subordinada e/ou adiantamentos para futuro aumento de capital – AFAC em suas subsidiárias.

### **3. Deliberação para que a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. pratique todas as providências necessárias para refletir as deliberações da AGD**

Por fim, caso qualquer das deliberações acima sejam aprovadas pelos Debenturistas reunidos em AGD, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante dos Debenturistas no âmbito da Emissão (“Agente Fiduciário”), deverá tomar todas as medidas

necessárias para o cumprimento das deliberações tomadas na AGD, incluindo, mas não se limitando, a celebração de aditamento à Escritura de Emissão, bem como a celebração do novo contrato de prestação de serviços de depositário, para refletir eventuais alterações decorrentes da AGD.

#### **4. Conclusão**

A Emissora poderá assumir determinadas obrigações perante os Debenturistas em contrapartida à aprovação, pelos Debenturistas, das deliberações descritas acima, as quais constarão em Proposta da Administração complementar a ser divulgada pela Emissora e que em todos os casos serão discutidas na AGD e poderão ser distintas ou complementares às obrigações previstas na Escritura de Emissão, conforme o caso. Nesta hipótese, tais obrigações poderão constar do aditamento à Escritura de Emissão e aos demais documentos relativos à Emissão, conforme deliberações tomadas de comum acordo com os Debenturistas e discutidas no âmbito da AGD.

Todos os documentos relacionados às propostas aqui elencadas estão devidamente disponíveis aos Debenturistas na sede da Emissora e pode ser visualizada na rede mundial de computadores, nas páginas da Comissão de Valores Mobiliários ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) e da Emissora (<http://ri.invepar.com.br>). A Emissora se coloca à disposição dos Debenturistas para esclarecer eventuais dúvidas relativamente à ordem do dia mencionada nesta Proposta da Administração.

A Emissora neste ato destaca que os termos e condições desta Proposta da Administração aqui descritos são meramente indicativos e não vinculantes, de forma que a Administração reserva-se o direito de modificar os termos e condições ou retirar por completo esta Proposta da Administração a qualquer tempo. Quaisquer alterações nas condições das Debêntures dependerão da aprovação dos Debenturistas, reunidos em assembleia geral especificamente convocada nos termos da Escritura de Emissão.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2019.

**Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR**

A Administração.